## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 2.519, DE 2007

Autoriza o poder Executivo a criar a Universidade Federal do Seridó Potiguar, por desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada FÁTIMA BEZERRA

O projeto de Lei em análise, oriundo do Senado Federal, e cuja autoria originalmente é da nobre Senadora Rosalba Ciarlini, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Seridó Potiguar, por desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura. A tramitação é em regime de prioridade.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Do ponto de vista do mérito, a proposta coaduna-se com a política de expansão do ensino superior e concorre para o aumento da autonomia da instituição e para o desenvolvimento da vocação regional do semi-árido potiguar.

Entretanto, além de eventual inconstitucionalidade, que será oportunamente

analisada pela Douta CCJC, cumpre destacar que a Comissão de Educação e Cultura reiterou a Súmula nº 1, que dispõe acerca da categoria em que se insere a matéria:

"PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas.

(...)A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser **sugerida** na proposição do tipo **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor **ou através da Comissão**, e neste caso, após ouvido o Plenário." (grifo nosso)

Considerando o mérito da proposta, nossa intenção é apoiá-la, mas por via do instrumento regimental adequado, isto é, a proposição de uma **Indicação** ao Poder Executivo, encampada pela Comissão de Educação e Cultura encaminhada em seu nome, com registro de sua autoria original pela nobre Senadora Rosalba Ciarlini. Permitimo-nos apresentar à Comissão as minutas da Indicação e respectivo Requerimento, que seguem anexas.

Desta forma ,nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº2.519, de 2007, mas com a concomitante apreciação pelo plenário da Indicação em anexo.

Sala da Comissão, em de abril de 2009.

Deputada Fátima Bezerra Relatora

REQUERIMENTO N°......, DE 2009 (DA SRA. FÁTIMA BEZERRA) Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a criação da Universidade Federal do Seridó Potiguar, por desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª., em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Universidade Federal do Seridó Potiguar, por desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões, em de abril de 2009.

Deputada FÁTIMA BEZERRA Relatora PL nº 2.519/07

INDICAÇÃO N°......, DE 2009 (DA SRA. FÁTIMA BEZERRA)

Sugere a criação da Universidade Federal

do Seridó Potiguar, por desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Nobre Senadora Rosalba Ciarlini apresentou projeto de lei com objetivo de criar a Universidade Federal do Seridó Potiguar, por desmembramento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. A proposta foi aprovada pelo Senado Federal.

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados reconheceu o mérito da proposta, mas se viu impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea "e", do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal e em razão da Súmula de Recomendações nº1 da CEC, que tem orientado nossos trabalhos resolveu, contudo, manifestar seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do Projeto de Lei nº 2.519, de 2007, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, que transcrevemos abaixo:

"...Seridó tem se esforçado por criar e experimentar novas alternativas econômicas, algumas até bem sucedidas. Mas é certo que o desenvolvimento regional exige a implantação de um sistema universitário comprometido, mormente na área de pesquisa, com as necessidades da região, de modo a propiciar a formação de pessoal qualificado para o enfrentamento racional e sustentável dos problemas locais.[...]

Como conseqüências da atuação de uma instituição em tais moldes, espera-se o desenvolvimento e a qualificação do ensino, em todos os níveis, a dinamização da economia local e, sobretudo, a prosperidade e a melhoria de vida de uma parcela significativa da população potiguar."

Diante do exposto, Senhor Ministro, justifica-se plenamente a criação de instituição nos termos propostos, o que sugerimos a Vossa Excelência em nome da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de abril de 2009.

Deputada FÁTIMA BEZERRA Relatora do Projeto de Lei nº2.519/2007